

LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL

Lei n. 12.830/2013 – Investigação
Criminal Conduzida pelo Delegado
de Polícia



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerência de Produção de Conteúdo: Bárbara Guerra

Coordenadora Pedagógica: Élica Lopes

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

240827481944



THIAGO PACHECO

Delegado de Polícia (PC/MG), aprovado em vários outros concursos públicos. Especialista em Direito Penal, Processo Penal e Direito Público. Mestre em Administração Pública. Professor universitário, docente em diversos cursos pelo Brasil. Fundador do Plano de Aprovação (programa de coaching e mentoria on-line para concursos com mais de 2 mil alunos aprovados).

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	4
Lei n. 12.830/2013 – Investigação Criminal Conduzida pelo Delegado de Polícia	6
1. Introdução ao Tema	6
2. Polícia Judiciária	7
3. Atividade de Natureza Jurídica	8
4. Atividade Policial Exclusiva do Estado	9
5. Inquérito Policial Conduzido por Delegado de Polícia	10
6. Avocação e Redistribuição de Investigações Policiais	11
7. Fundamentação para Remoção do Delegado de Polícia	12
8. Indiciamento como Ato Privativo do Delegado de Polícia	13
Resumo	16
Exercícios	18
Gabarito	22
Gabarito Comentado	23
Referências	32

APRESENTAÇÃO

Opa!!!

Como vão as coisas?

Tudo certinho?

Espero que esteja tudo bem!

Preparado para mais um conteúdo?

Aqui fala (ou escreve, né, rs.) seu professor Thiago Pacheco, Delegado de Polícia em Minas Gerais, formado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, pós-graduado e especialista em Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Público e mestre em Administração Pública.

Sou professor universitário, coordenador de algumas pós-graduações em Minas Gerais e leciono em cursos preparatórios pelo Brasil afora, inclusive aqui no GRAN.

Eu sempre gosto de registrar minha alegria em estar aqui escrevendo mais uma aula digital para você atingir o sucesso na carreira pública que tanto almeja.

Estaria aqui até de graça, acredite!

Mas sou muito bem-pago para te entregar conteúdo de qualidade. Ensinar é o meu propósito e o que eu mais gosto de fazer neste mundo.

E, registrando, ainda, que nos últimos 15 anos eu atuo na preparação para concursos como professor, escritor, mentor e palestrante, e tenho certeza de que minha experiência vai te ajudar nesta caminhada.

Pode me cobrar isso, viu!

Aliás, qualquer dúvida na matéria, ou mesmo de caráter pessoal, pode me chamar no *Instagram* **@delegadothiagopacheco** ou me visitar no meu *blog* pessoal (**<https://planodeaprovacao.com.br>**) que eu terei o maior prazer em te ajudar.

Eu e toda a equipe do GRAN CURSOS estamos aqui para entregar mais um conteúdo na sua mão.

Como eu sempre falo, tudo mastigado, bem direto ao ponto e, principalmente, no formato mais favorável à sua **aprendizagem permanente**.

Por isso, deixo várias questões de concurso comentadas disponibilizadas ao final da aula. São questões retiradas de provas realizadas pelas bancas tradicionais, de modo geral, e eu ainda finalizo com algumas questões redigidas por mim mesmo, com a finalidade de preencher todo o conteúdo da matéria.

Assim, sua revisão por questões fica completíssima.

Mas, antes mesmo das questões, logo após finalizar o conteúdo teórico, eu deixo um resumo bem compacto, mas completo, de toda a aula para, também, facilitar sua revisão.

As referências bibliográficas estarão presentes ao final desta aula digital. Diante disso, você terá um suporte caso queira se aprofundar nos estudos ou adiantar as próximas fases do seu concurso.

Mas, eu insisto, **este material é completo** e, ao mesmo tempo, direto ao ponto. Quanto menos doutrina você pegar para ler, mais tempo ganha estudando de forma direcionada. Então, doutrina é para ser usada pontualmente, de forma excepcional, somente naquelas dúvidas que você realmente não deu conta de tirar aqui comigo.

Para evitar de você ter que ficar abrindo *vade mecum* ou procurando legislação no site do planalto ou similares, eu sempre faço a transcrição da lei seca quando necessário, porém, destacando apenas aquilo que for importante no tema da aula.

Mas você sabe que não basta o conhecimento da legislação. Conhecimentos doutrinário e jurisprudencial são essenciais!

Mas, fique tranquilo(a), tudo o que você precisa está aqui: teoria, jurisprudência, questões, resumo, etc.

Espero que você goste do que vamos estudar neste material.

E, para finalizar, estou esperando suas **dúvidas no Fórum do Aluno**! Qualquer dúvida que você tiver, por favor, não deixe de acionar nosso Fórum.

Estude da forma correta. APRENDIZAGEM ACELERADA é o segredo da aprovação rápida.

Siga-me também nas redes sociais e no portal para estreitarmos a relação.

Vamos começar, então?

Thiago Pacheco
@delegadothiagopacheco
<https://planodeaprovacao.com.br>

LEI N. 12.830/2013 – INVESTIGAÇÃO CRIMINAL CONDUZIDA PELO DELEGADO DE POLÍCIA

1. INTRODUÇÃO AO TEMA

Preliminarmente, devemos entender que a Lei n. 12.830/2013 garante ao Delegado de Polícia a figura de Autoridade Policial, sendo-lhe conferidas as funções de Polícia Judiciária e a de apuração de infrações penais, além da atribuição privativa de indiciamento, que será realizado mediante análise técnico-jurídica.

A norma corrobora, também, que o cargo de Delegado de Polícia possui caráter de natureza jurídica, sendo privativo de bacharel em Direito, devendo ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que outras carreiras jurídicas.

No contexto de sua criação, devemos compreender que o objetivo da persecução penal é reconstituir o ilícito, de forma que se chegue o mais próximo possível da verdade real. Para tanto, as instituições de Polícia Judiciária e o Ministério Público devem trabalhar em harmonia buscando uma investigação e um processo penal que leve o réu à condenação pelas infrações que tiver cometido.

Contudo, historicamente, sempre existiram muitas turbulências entre as figuras dos Delegados de Polícia e os membros do Ministério Público no que se refere à legalidade da investigação criminal realizada pelo Ministério Público.

De um lado, estão a Polícia Federal e as Polícias Civas, amparadas pelo artigo 144, § 1º e 4º da Constituição Federal de 1988, sendo-lhes asseguradas as funções de Polícia Judiciária, e responsáveis pela apuração das infrações penais, devendo ser dirigidas por Delegados de Polícia de carreira.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – **polícia federal;**

(...)

IV – **polícias civis;**

§ 1º A **polícia federal**, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras

infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

(...)

§ 4º Às **polícias civis**, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

O Ministério Público, por sua vez, realiza investigações amparado no artigo 129, inciso I, da CF/88, que lhe confere a titularidade da ação penal. Basicamente, o Ministério Público sustenta sua competência investigativa na **Teoria dos Poderes Implícitos**, segundo a qual a ação penal é a atividade fim e, por tal motivo, implicitamente o órgão ministerial teria poderes para efetuar a investigação, entendendo que esta seria um dos meios para a atividade fim. A expressão “quem pode o mais, pode o menos”, resume muito bem a Teoria dos Poderes Implícitos.

Em meio a isso, no ano de 2013, foi aprovada a Lei n. 12.830/2013 que trata sobre a investigação criminal conduzida por Delegado de Polícia, sendo mais uma garantia concedida e assegurada às autoridades da carreira de Delegado de Polícia.

Basicamente, a norma estabelece as principais regras e diretrizes dirigidas à figura do Delegado de Polícia, de forma a se evitar conflitos de interesse ou de atribuições entre a Autoridade Policial e o membro do Ministério Público.

2. POLÍCIA JUDICIÁRIA

A Constituição Federal de 1988 atribuiu duas funções principais para as polícias existentes no Brasil:

- **função administrativa:** responsável pela prevenção dos crimes, que se faz por meio, principalmente, do policiamento ostensivo; e
- **função judiciária:** atuação na repressão de ilícitos e auxílio ao Poder Judiciário.

Em relação ao termo “Polícia Judiciária” utilizado por nossa Constituição Federal de 1988, Renato Brasileiro (2015) se posiciona diferentemente da corrente majoritária, que se refere a essa polícia como sendo aquela responsável por apurar infrações penais. Para o autor, a Constituição Federal vai além e prevê duas funções distintas atribuídas à Polícia

Civil (e também à Polícia Federal), sejam elas a de Polícia Judiciária e a de apuração de infrações penais.

Seguindo a mesma linha, o art. 144, § 4º, da Constituição Federal de 1988, prevê que a Polícia Civil tem funções de Polícia Judiciária e de apuração de infrações penais.

Portanto, há uma clara distinção entre funções de Polícia Judiciária e funções de apuração de infrações penais (Brasileiro, 2015, p. 178). De igual forma, a Lei n. 12.830/2013 também se utiliza dos mesmos termos, em seu art. 2º, *caput*:

Art. 2º As **FUNÇÕES** de **polícia judiciária** e a **apuração de infrações penais** exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

O termo “Polícia Investigativa” se refere à ação de realizar a colheita de elementos informativos que possam atribuir autoria e materialidade a determinado ato ilícito, servindo de suporte ao exercício do Poder Judiciário; já o termo “Polícia Judiciária” se identifica mais com o auxílio ao Poder Judiciário, que ocorre, como exemplo, por meio do cumprimento de mandados de prisão, de busca e apreensão, condução coercitiva, entre outras.

3. ATIVIDADE DE NATUREZA JURÍDICA

No desempenho de suas funções, o Delegado de Polícia realiza a aplicação das normas jurídicas concretas em um contexto real, como, por exemplo, nos casos de auto de prisão em flagrante, indiciamentos e representações por medidas cautelares.

Nesse sentido, Francisco Sannini nos informa que:

O delegado de polícia, no exercício de suas funções, **realiza atividade de natureza jurídica, essencial** (ou seja, indispensável) e exclusiva de Estado. Em outras palavras, o legislador reconhece que a autoridade de polícia judiciária é essencial para a Justiça, assim como os juízes, promotores e advogados/defensores públicos (Sannini, 2014, p. 45).

Segundo o art. 3º da Lei n. 12.830/2013, o cargo de Delegado de Polícia deve ser privativo de bacharel em Direito. Dessa forma, o legislador reconhece expressamente que as funções de Polícia Judiciária e a apuração das infrações penais são de natureza jurídica.

Nesse mesmo artigo 3º, o legislador definiu que seja dado aos Delegados de Polícia o mesmo tratamento a outros membros de carreira jurídica, ou seja, a utilização do pronome de tratamento “Excelência”.

Art. 3º O cargo de delegado de polícia é privativo de bacharel em Direito, devendo-lhe ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e os advogados.

Segundo o entendimento de Francisco Sannini:

ao que nos parece, o objetivo da lei é destacar mais uma vez que a **autoridade policial exerce uma função essencial à Justiça**, assim como os magistrados, os membros da Defensoria Pública, do Ministério Público e os advogados (Sannini, 2014, p. 53).

4. ATIVIDADE POLICIAL EXCLUSIVA DO ESTADO

Em um Estado Democrático de Direito, pertence ao Estado o direito de punir, e, nesse sentido, o legislador atribuiu no *caput* do art. 2º da Lei n. 12.830/2013, expressamente e exclusivamente ao Estado, as atribuições da Autoridade Policial, sendo ela a responsável pela investigação de infrações penais.

ATENÇÃO



Devemos nos lembrar de que as investigações criminais culminam em restrições de direitos fundamentais, cabendo ao Estado efetuar sua tutela.

A Lei n. 12.830/2013 prescreve em seu artigo 2º, § 1º, que o Delegado de Polícia é a Autoridade Policial, sendo ele o responsável pela condução da investigação criminal através do inquérito policial que preside.

Art. 2º, § 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de **autoridade policial**, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

A doutrina é divergente no que se refere a quem pode realizar investigações criminais. Para Renato Brasileiro, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do CPP, é perfeitamente possível a competência para apuração de infrações penais por outras instituições, tais como Comissões Parlamentares de Inquérito, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), Ministério Público, concluindo que o art. 2º, caput, da Lei n. 12.830/2013, não impede a realização de investigações criminais defensivas.

ATENÇÃO



Segundo André Boiani e Azevedo e Édson Luís Baldan, a **investigação defensiva** pode ser definida como

o complexo de atividades de natureza investigatória desenvolvido, em qualquer fase da persecução criminal, inclusive na ante judicial, pelo defensor, com ou sem assistência de consultante técnico e/ou investigador privado autorizado, tendente à coleta de elementos objetivos, subjetivos e

documentais de convicção, no escopo de construção de acervo probatório lícito que, no gozo da parcialidade constitucional deferida, empregará para pleno exercício da ampla defesa do imputado em contraponto a investigação ou acusações oficiais (Boletim do IBCCrim, n. 137, p. 07).

Já para Francisco Sannini:

Entendemos que, reforçando o conteúdo da Constituição da República, a nova lei impossibilita a realização de procedimentos investigatórios por autoridades diferentes do delegado de polícia. Explicamos. Outras instituições, como Ministério Público, Receita Federal, COAF, etc., podem realizar investigações ou fiscalizações ligadas às suas atividades-fim. Contudo, tais instituições não podem iniciar uma investigação com o intuito exclusivo de apurar infrações penais (Sannini, 2014, p. 47).

No julgamento do recurso extraordinário 593.727/MG, foi debatido o tema da competência para o Ministério Público investigar. Em voto minoritário, o Ministro Marco Aurélio entendeu que o Ministério Público não é competente para realizar investigações, já que é o titular da ação penal. Contudo, ficou decidido, majoritariamente, que o **Parquet tem competência para realizar investigações criminais** por conta própria, de acordo com o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal em julgamento do referido Recurso Extraordinário.

5. INQUÉRITO POLICIAL CONDUZIDO POR DELEGADO DE POLÍCIA

O inquérito policial trata-se de um procedimento administrativo inquisitivo e preparatório que deve ser presidido pela Autoridade Policial. As diligências, ou seja, os atos investigatórios, devem ser realizadas pela Polícia Judiciária com a finalidade de reunir elementos e subsídios que levem a autoria do ato ilícito investigado, possibilitando, dessa forma, que o titular da ação penal ingresse em juízo.

Conforme entendimento do STF, dito anteriormente, é possível também a realização de investigações criminais realizadas pelo Ministério Público, sendo feitas através do instrumento “Procedimento Investigatório Criminal – PIC”, que, igualmente ao inquérito, tem natureza administrativa inquisitiva, e, nesse caso, deverá ser presidido por um membro do Ministério Público.

O Delegado de Polícia, na presidência de um inquérito policial, deve agir de forma discricionária, sempre respeitando os limites da lei, definindo as diligências necessárias de acordo com cada caso. Ou seja, embora o Código de Processo Penal, em seus artigos 6º e 7º, indique as diligências que devem ser realizadas pela autoridade policial, não necessariamente deverão ser feitas na ordem descrita na Lei, devendo prezar suas realizações de forma que não prejudique a investigação.

Segundo Renato Brasileiro, trata-se de uma sugestão da forma como deve ser conduzido o inquérito policial, não sendo obrigatório seguir a marcha procedimental preestabelecida. Dessa forma, o art. 2º, § 2º, da Lei n. 12.830/2013, dispõe que o Delegado de Polícia poderá requisitar perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos, e que, pela natureza de algumas requisições, deverá, primeiramente, representar junto ao Poder Judiciário a medida cautelar que se achar necessário, tal como interceptação telefônica, mandado de busca e apreensão, entre outros.

Art. 2º. (...)

§ 2º Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.

Entretanto, a discricionariedade do Delegado de Polícia não é absoluta, já que o Ministério Público pode requisitar diligências necessárias para formação da *opinio delecti*.

De fato, **não há uma subordinação entre Delegados de Polícia, Promotores de Justiça e Juízes**, sendo atendida a requisição pela Autoridade Policial baseada no Princípio da Obrigatoriedade, em que, diante de uma *notitia criminis*, as autoridades estatais devem agir de ofício.

ATENÇÃO

Na hipótese de uma requisição manifestamente ilegal, o Delegado de Polícia deverá recusar o seu cumprimento de forma fundamentada e comunicar o fato ao Procurador-Geral de Justiça para as providências funcionais pertinentes.

6. AVOCACÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE INVESTIGAÇÕES POLICIAIS

O artigo 2º, § 4º, da Lei n. 12.830/2013, dispõe que o inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente **poderá ser avocado ou redistribuído por superior hierárquico**.

Art. 2º, § 4º O inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente poderá ser avocado ou redistribuído por superior hierárquico, mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação.

Avocar significa tomar, chamar para si, ou seja, é o ato em que o superior hierárquico toma para si o inquérito policial, mediante despacho fundamentado, pelo motivo de interesse

público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação.

ATENÇÃO

O superior hierárquico no caso da Polícia Civil é o Delegado-Geral, e, no caso da Polícia Federal, o Superintendente-Regional.

Na hipótese de inobservância dos procedimentos, quando a investigação possa estar sendo feita de modo ineficiente ou com desídia por parte do Delegado de Polícia, poderá ocorrer, nesse caso, uma apuração preliminar de punição administrativa dependendo da conduta que a autoridade policial deixou de cumprir.

Quando houver interesse público, o superior hierárquico deverá fundamentar expressamente o interesse público em questão, e não apenas citar a expressão “interesse público”.

O § 4º criou também certos obstáculos à retirada, por vontade própria, do Delegado de Polícia da investigação que a ele se atribuiu legalmente, fazendo assim analogia ao Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, XXXVII e LIII da CF/88), trazendo de uma forma subsidiária o **Princípio do Delegado Natural**.

ATENÇÃO

A remoção arbitrária do Delegado, além da prerrogativa da inamovibilidade, atinge outras garantias, inclusive dos sujeitos da investigação, maculando o Princípio do Delegado Natural. Nessa direção, cita-se decisão judicial reconhecendo o Princípio do Delegado Natural como direito fundamental da sociedade e das pessoas investigadas, e a imprescindibilidade de libertar o delegado de qualquer espécie de pressão política [Processo 001985-98.2014.8.26.0297, Comarca de Jales/SP, Juiz de Direito Fernando Antônio de Lima, DJ 02/10/2014] (Anselmo et. Al., 2016, p. 57).

7. FUNDAMENTAÇÃO PARA REMOÇÃO DO DELEGADO DE POLÍCIA

O legislador prescreveu por meio do artigo 2º, § 5º, da Lei n. 12.830/2013, que a remoção do Delegado de Polícia dar-se-á somente por ato fundamentado.

Art. 2º, § 5º A remoção do delegado de polícia dar-se-á somente por ato fundamentado.

Com a implantação desse parágrafo, houve a criação de um certo tipo de inamovibilidade relativa, já que o Delegado de Polícia poderá ser removido de sua circunscrição de origem a outra somente por ato fundamentado, mediante pedido ou manifestação favorável do colegiado superior (Conselho da Polícia Civil).

Nesse sentido, o referido parágrafo se refere exclusivamente à remoção de ofício (contra a vontade do removido), já que a remoção voluntária do Delegado de Polícia não necessita de fundamentação.

Dessa forma, criou-se uma relativa garantia ao Delegado de Polícia, já que, antes da publicação da norma em estudo, a Autoridade Policial poderia ser removida de uma circunscrição a outra de ofício, sem que seu superior lhe desse ciência de sua remoção, e não era necessário apresentação de fundamentação para o ato.

O novo sentido da norma é evitar a remoção por fatores escusos, tais como perseguição pessoal ou favores a terceiros, por exemplo.

8. INDICIAMENTO COMO ATO PRIVATIVO DO DELEGADO DE POLÍCIA

O artigo 2º, § 6º, da Lei n. 12.830/2013, trouxe o entendimento de que o ato de indiciar é privativo ao Delegado de Polícia.

Art. 2º, § 6º O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

Portanto, na segunda fase da persecução penal, após o juiz receber a denúncia oferecida pelo membro do Ministério Público, não há mais a possibilidade de se proceder ao indiciamento.

O PULO DO GATO



Caso o indiciamento seja realizado por outra autoridade, de modo indevido, pode-se configurar constrangimento ilegal a pessoa investigada.

Quando um investigado é formalmente indiciado, a Polícia Judiciária altera o seu status de suspeito para a condição de provável autor da infração penal.

O indiciamento deve ser realizado por ato fundamentado (despacho ou relatório), em que serão elencados os motivos e aspectos jurídicos para a formação de seu convencimento.

ATENÇÃO

Indiciar é atribuir a autoria (ou participação) de uma infração penal a uma pessoa. É apontar uma pessoa como provável autora ou partícipe de um delito.

O indiciamento possui caráter ambíguo, constituindo-se, ao mesmo tempo, fonte de direitos, prerrogativas e garantias processuais (CF, art. 5º, LVII e LXIII), e fonte de ônus e deveres que representam alguma forma de constrangimento, além da inegável estigmatização social que a publicidade lhe imprime (Brasileiro, 2015, p. 186).

Deve-se distinguir o suspeito (aquele em que pesem em seu desfavor alguns indícios, ainda que frágeis) do indiciado, que possui contra si indícios concretos de uma provável autoria da infração penal, havendo o juízo de probabilidade de autoria.

Após reunidos os elementos que possam apontar a autoria de uma infração penal, o Delegado de Polícia deve dar ciência ao investigado, informando-lhe sua nova condição de indiciado no inquérito policial, devendo ser respeitadas todas as garantias constitucionais e legais.

Trata-se de um poder-dever do Estado no sentido de que, ao tomar conhecimento dos elementos que levam à autoria de uma infração penal, resta-lhe apenas o dever de indiciar o investigado.

No Estado de São Paulo, a Portaria n. 18, de 25 de novembro de 1998, expedida pela Delegacia Geral de Polícia, estabelece que o indiciamento deve ser precedido de despacho fundamentado da autoridade policial, indicando, com base nos elementos probatórios reunidos na investigação, os motivos de sua convicção quanto à autoria delitiva e à classificação infracional atribuída ao fato (art. 5º, parágrafo único) (Brasileiro, 2015, p. 187).

Embora o Estado de São Paulo, assim como outros Estados da Federação, já exigisse que o indiciamento fosse um ato previamente fundamentado pela Autoridade Policial, o art. 2º, § 6º, da Lei n. 12.830/2013, consolidou normativamente o entendimento de que se torna imprescindível a fundamentação, bem como a indicação de autoria, materialidade e suas circunstâncias.

ATENÇÃO

A Lei n. 12.830/2013 confirmou a posição jurisprudencial de que o indiciamento é ato privativo do Delegado de Polícia, pois somente a figura da Autoridade Policial pode realizar o indiciamento. Não há possibilidade de haver requisição do Juiz, Promotor de Justiça, Defensor Público ou até mesmo uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

Esta é a posição do STJ, como se pode observar no voto de um recurso em *Habeas Corpus* n. 47.984/SP pelo Exmo. Sr. Ministro Jorge Mussi:

por se tratar de medida ínsita à fase investigatória, por meio da qual o Delegado de Polícia externa o seu convencimento sobre a autoria dos fatos apurados, não se admite que seja requerida ou determinada pelo magistrado, já que tal procedimento obrigaria o presidente do inquérito à conclusão de que determinado indivíduo seria o responsável pela prática criminosa, em nítida violação ao sistema acusatório adotado no ordenamento jurídico pátrio. Aliás, a confirmar tal entendimento, tem-se que a Lei 12.830/2013 atribuiu como função da polícia judiciária o indiciamento, consoante se observa do § 6º do artigo 2º do referido diploma legal.

Além disso, devemos lembrar que o indiciamento somente poderá ocorrer na fase de investigação criminal, após concluído o inquérito policial.

Com relação à possibilidade de constrangimento legal ou ilegal no que se refere ao indiciamento, em outro julgado do STF (*Habeas Corpus* 133835-MC/DF) de relatoria do Ministro relator Celso de Mello:

torna-se importante destacar, neste ponto, que a realização do ato de indiciamento, quando este for promovido com observância dos pressupostos essenciais à sua legitimação, notadamente com respeito às formalidades previstas em nosso ordenamento positivo (Lei n. 12.830/2013, art. 2º, § 6º), não constitui, por si só, situação configuradora de constrangimento ilegal impugnável mediante habeas corpus nem reveladora de comportamento policial abusivo.

Dessa forma, após análise da Lei n. 12.830/2013, podemos concluir que se tratou de um grande avanço para as Autoridades Policiais que integram as Polícias Cíveis e a Polícia Federal, assegurando-lhes direitos e garantias para que possam desempenhar suas funções com autonomia, discricionariedade e, principalmente, seguros de perseguições políticas e institucionais.

Antes do advento da Lei n. 12.830/2013, o indiciamento era regulado apenas por meio de portarias e resoluções das próprias Polícias Judiciárias não se dada a devida importância ao indiciamento, embora se trate de um ato de grande relevância na persecução penal. Até a edição da norma em estudo, não havia qualquer previsão legal sobre o tema.

Ao se atribuir o indiciamento como ato privativo do Delegado de Polícia, dá-se a este a possibilidade de formar sua convicção jurídica a respeito dos elementos inseridos nos autos, e assim realizar uma conclusão independente, expondo a opinião da Polícia Judiciária.

Por fim, a intenção do legislador, ao elaborar a Lei n. 12.830/2013, foi de demonstrar que o Delegado de Polícia exerce função essencial à Justiça, devendo-lhe ser compatíveis sua remuneração e suas prerrogativas com os demais integrantes da Justiça.

RESUMO

Desta aula, você deve fixar os seguintes pontos:

- no ano de 2013, foi aprovada a Lei n. 12.830/2013 que trata sobre a investigação criminal conduzida por Delegado de Polícia, sendo mais uma garantia concedida e assegurada às autoridades da carreira de Delegado de Polícia;
- a Lei n. 12.830/2013 garante ao Delegado de Polícia a figura de Autoridade Policial, sendo-lhe conferidas as funções de Polícia Judiciária e a de apuração de infrações penais, além da atribuição privativa de indiciamento, que será realizado mediante análise técnico-jurídica;
- segundo o art. 3º da Lei n. 12.830/2013, o cargo de Delegado de Polícia deve ser privativo de bacharel em Direito. Dessa forma, o legislador reconhece expressamente que as funções de Polícia Judiciária e a apuração das infrações penais são de natureza jurídica;
- em um Estado Democrático de Direito, pertence ao Estado o direito de punir, e, nesse sentido, o legislador atribuiu no caput do art. 2º da Lei n. 12.830/2013, expressamente e exclusivamente ao Estado, as atribuições da Autoridade Policial, sendo ela a responsável pela investigação de infrações penais;
- a Lei n. 12.830/2013 prescreve em seu artigo 2º, § 1º, que o Delegado de Polícia é a Autoridade Policial, sendo ele o responsável pela condução da investigação criminal através do inquérito policial que preside;
- o inquérito policial trata-se de um procedimento administrativo inquisitivo e preparatório que deve ser presidido pela Autoridade Policial. As diligências, ou seja, os atos investigatórios, devem ser realizadas pela Polícia Judiciária com a finalidade de reunir elementos e subsídios que levem à autoria do ato ilícito investigado, possibilitando, dessa forma, que o titular da ação penal ingresse em juízo;
- conforme entendimento do STF, dito anteriormente, é possível também a realização de investigações criminais realizadas pelo Ministério Público, sendo feitas através do instrumento “Procedimento Investigatório Criminal – PIC” que, igualmente ao inquérito, tem natureza administrativa inquisitiva e, nesse caso, deverá ser presidido por um membro do Ministério Público;
- o Delegado de Polícia na presidência de um inquérito policial deve agir de forma discricionária, sempre respeitando os limites da lei, definindo as diligências necessárias de acordo com cada caso;
- o art. 2º, § 2º, da Lei n. 12.830/2013, dispõe que o Delegado de Polícia poderá requisitar perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos, e que, pela natureza de algumas requisições, deverá, primeiramente, representar junto ao

Poder Judiciário a medida cautelar que se achar necessário, tal como interceptação telefônica, mandado de busca e apreensão, entre outros;

- entretanto, a discricionariedade do Delegado de Polícia não é absoluta, já que o Ministério Público pode requisitar diligências necessárias para formação da opinião delecti;
- de fato, não há uma subordinação entre Delegados de Polícia, Promotores de Justiça e Juízes, sendo atendida a requisição pela Autoridade Policial baseada no Princípio da Obrigatoriedade, em que, diante de uma notícia criminis, as autoridades estatais devem agir de ofício;
- o artigo 2º, § 4º, da Lei n. 12.830/2013, dispõe que o inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente poderá ser avocado ou redistribuído por superior hierárquico;
- o legislador prescreveu, por meio do artigo 2º, § 5º, da Lei n. 12.830/2013, que a remoção do Delegado de Polícia dar-se-á somente por ato fundamentado.

EXERCÍCIOS

001. (IBFC/PC-RJ/OFICIAL DE CARTÓRIO 6ª CLASSE/2013) No sistema jurídico brasileiro, à Polícia Judiciária é atribuído o poder estatal de investigação criminal, conforme dispõe o artigo 144 da Constituição Federal. As exceções a esta regra encontram-se elencadas no próprio texto constitucional e em leis complementares que tratam de casos específicos e pontuais. Com fundamento nesse quadro jurídico delineado pela Constituição brasileira em relação à atividade estatal de investigação criminal, podemos afirmar corretamente que:

a) caracteriza-se como constitucional e encontra amparo expresso na legislação processual penal o procedimento investigatório instaurado por Promotor de Justiça para apurar infrações penais, mesmo que o suspeito da prática delitiva não seja membro do Ministério Público.

b) os Delegados de Polícia de carreira, como regra geral, são os detentores da competência administrativa exclusiva para a presidência da investigação criminal e para a prática dos demais atos de Polícia Judiciária.

c) as Polícias Militares estaduais possuem atribuição constitucional para a realização de atividade investigativa em matéria penal, podendo os seus oficiais instaurar inquérito policial militar para apurar infrações penais de natureza comum ou militar.

d) os Juízes Federais possuem atribuição para presidir apuração de infrações penais de competência da Justiça Comum Federal, podendo contar com auxílio da Polícia Rodoviária Federal para realizar atos de investigação e instrumentalizá-los.

e) adotando a Constituição Federal brasileira o sistema acusatório puro, que autoriza, implicitamente, a realização de investigação criminal por qualquer órgão que atue na jurisdição penal, subentende-se que a defesa técnica pode realizar diretamente atos formais de investigação, valendo-se do aparato do Estado para tanto.

002. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.
A Lei n. 12.830/2013 garante ao Delegado de Polícia a função de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais.

003. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.
O cargo de Delegado de Polícia é privativo de bacharel em Direito, mas não possui natureza jurídica.

004. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.
A Lei n. 12.830/2013 estabelece que o Delegado de Polícia deve ter o mesmo tratamento protocolar que outras carreiras jurídicas.

005. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A Polícia Judiciária é responsável tanto pela prevenção quanto pela repressão de crimes.

006. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

O Ministério Público pode realizar investigações criminais com base na Teoria dos Poderes Implícitos.

007. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A Lei n. 12.830/2013 impede que outras instituições, além da Polícia Judiciária, realizem investigações criminais.

008. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

O inquérito policial é um procedimento administrativo inquisitivo e preparatório.

009. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

O indiciamento é um ato que pode ser realizado por qualquer autoridade.

010. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A remoção do Delegado de Polícia pode ser feita sem fundamentação.

011. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A discricionariedade do Delegado de Polícia é absoluta durante a investigação criminal.

012. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

O Princípio do Delegado Natural é análogo ao Princípio do Juiz Natural.

013. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A Polícia Civil possui exclusividade na função de Polícia Judiciária.

014. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

O indiciamento pode ser realizado após o início da ação penal.

015. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A Lei n. 12.830/2013 foi criada para resolver conflitos entre Delegados de Polícia e o Ministério Público.

016. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

O indiciamento é um ato que não precisa ser fundamentado.

017. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A investigação defensiva é permitida e pode ser realizada por defensores.

018. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A Polícia Judiciária atua apenas na fase de investigação criminal.

019. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A Lei n. 12.830/2013 atribui ao Delegado de Polícia a condução exclusiva de investigações criminais.

020. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A Polícia Federal exerce as funções de Polícia Judiciária da União com exclusividade.

021. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

O indiciamento altera o status do investigado para provável autor da infração penal.

022. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A Lei n. 12.830/2013 impede a avocação de inquéritos policiais.

023. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A função de Polícia Judiciária é essencial e exclusiva do Estado.

024. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

O indiciamento pode ser requisitado por Promotores de Justiça.

025. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A Lei n. 12.830/2013 foi um avanço para garantir a autonomia dos Delegados de Polícia.

026. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

O Delegado de Polícia pode recusar uma requisição do Ministério Público se a considerar ilegal.

027. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A Lei n. 12.830/2013 estabelece que o Delegado de Polícia deve sempre seguir a ordem das diligências descritas no Código de Processo Penal.

028. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

O Princípio do Delegado Natural protege o Delegado de pressões políticas.

029. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A Lei n. 12.830/2013 impede que o Ministério Público realize investigações criminais.

030. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

O indiciamento é considerado um ato de grande relevância na persecução penal.

GABARITO

1. b
2. C
3. E
4. C
5. E
6. C
7. E
8. C
9. E
10. E
11. E
12. C
13. E
14. E
15. C
16. E
17. C
18. E
19. E
20. C
21. C
22. E
23. C
24. E
25. C
26. C
27. E
28. C
29. E
30. C

GABARITO COMENTADO

001. (IBFC/PC-RJ/OFICIAL DE CARTÓRIO 6ª CLASSE/2013) No sistema jurídico brasileiro, à Polícia Judiciária é atribuído o poder estatal de investigação criminal, conforme dispõe o artigo 144 da Constituição Federal. As exceções a esta regra encontram-se elencadas no próprio texto constitucional e em leis complementares que tratam de casos específicos e pontuais. Com fundamento nesse quadro jurídico delineado pela Constituição brasileira em relação à atividade estatal de investigação criminal, podemos afirmar corretamente que:

- a) caracteriza-se como constitucional e encontra amparo expresso na legislação processual penal o procedimento investigatório instaurado por Promotor de Justiça para apurar infrações penais, mesmo que o suspeito da prática delitiva não seja membro do Ministério Público.
- b) os Delegados de Polícia de carreira, como regra geral, são os detentores da competência administrativa exclusiva para a presidência da investigação criminal e para a prática dos demais atos de Polícia Judiciária.
- c) as Polícias Militares estaduais possuem atribuição constitucional para a realização de atividade investigativa em matéria penal, podendo os seus oficiais instaurar inquérito policial militar para apurar infrações penais de natureza comum ou militar.
- d) os Juízes Federais possuem atribuição para presidir apuração de infrações penais de competência da Justiça Comum Federal, podendo contar com auxílio da Polícia Rodoviária Federal para realizar atos de investigação e instrumentalizá-los.
- e) adotando a Constituição Federal brasileira o sistema acusatório puro, que autoriza, implicitamente, a realização de investigação criminal por qualquer órgão que atue na jurisdição penal, subentende-se que a defesa técnica pode realizar diretamente atos formais de investigação, valendo-se do aparato do Estado para tanto.



a) Errada. Não há previsão expressa no CPP. Mas a CF/88 e a posição jurisprudencial do STF atestam que não há exclusividade do poder de investigação à Polícia Judiciária, informando que também o MP a possui. Assim, veja-se:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

(...)

4. Questão constitucional com repercussão geral. Poderes de investigação do Ministério Público. Os artigos 5º, incisos LIV e LV, 129, incisos III e VIII, e 144, inciso IV, § 4º, da Constituição Federal, não tornam a investigação criminal exclusividade da polícia, nem afastam os poderes de investigação

do Ministério Público. Fixada, em repercussão geral, tese assim sumulada: “O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/94, artigo 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade — sempre presente no Estado democrático de Direito — do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa instituição”. Maioria.

5. Caso concreto. Crime de responsabilidade de prefeito. Deixar de cumprir ordem judicial (art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei n. 201/67). Procedimento instaurado pelo Ministério Público a partir de documentos oriundos de autos de processo judicial e de precatório, para colher informações do próprio suspeito, eventualmente hábeis a justificar e legitimar o fato imputado. Ausência de vício. Negado provimento ao recurso extraordinário. Maioria. (RE 593.727/MG)

b) Certa. De fato, a regra geral é a que a alternativa estatui, condizendo com a previsão inscrita no artigo 2º, § 1º, da Lei 12.830/2013:

Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

§ 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

c) Errada. Alternativa em desconformidade com o artigo 144, § 4º, da CF/88.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

d) Errada. Conforme o artigo 144, § 2º, da CF/88, a Polícia Rodoviária Federal não possui os poderes investigatórios referentes, destinando-se ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

e) Errada. O sistema acusatório no Brasil não é puro. Conforme aduz a doutrina de Mirabete, Capez e Torinho, o Brasil adotou sistema acusatório misto. Isso porque as funções investigatória, de defesa e de julgamento não estão completamente separadas em pessoas distintas. Por exemplo, o MP e o Delegado de Polícia possuem, ambos, poder de investigação. E até mesmo o magistrado pode requerer instauração de investigação, vide artigo 5º, II, do CPP. Ou seja, há falhas no sistema acusatório diante do CPP que induzem a concordância de que no Brasil há um sistema misto.

Além disso, a questão possui em si erro conceitual: no sistema acusatório puro, o que há é justamente a separação de acusação, defesa e julgamento. Destarte, a defesa técnica não poderia atuar como investigador.

Letra b.

002. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A Lei n. 12.830/2013 garante ao Delegado de Polícia a função de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais.



A lei confere ao Delegado de Polícia as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, além de atribuir-lhe o indiciamento como ato privativo.

Certo.

003. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

O cargo de Delegado de Polícia é privativo de bacharel em Direito, mas não possui natureza jurídica.



O cargo de Delegado de Polícia possui natureza jurídica e é privativo de bacharel em Direito, conforme estabelecido pela Lei n. 12.830/2013.

Errado.

004. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A Lei n. 12.830/2013 estabelece que o Delegado de Polícia deve ter o mesmo tratamento protocolar que outras carreiras jurídicas.



A norma determina que o Delegado de Polícia deve receber o mesmo tratamento protocolar que outras carreiras jurídicas, como magistrados e membros do Ministério Público.

Certo.

005. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A Polícia Judiciária é responsável tanto pela prevenção quanto pela repressão de crimes.



A Polícia Judiciária atua na repressão de ilícitos e no auxílio ao Poder Judiciário, enquanto a prevenção de crimes é uma função administrativa.

Errado.

006. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

O Ministério Público pode realizar investigações criminais com base na Teoria dos Poderes Implícitos.



O Ministério Público sustenta sua competência investigativa na Teoria dos Poderes Implícitos, que permite a investigação como meio para a ação penal.

Certo.

007. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A Lei n. 12.830/2013 impede que outras instituições, além da Polícia Judiciária, realizem investigações criminais.



A lei não impede que outras instituições realizem investigações criminais, desde que não tenham o intuito exclusivo de apurar infrações penais.

Errado.

008. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

O inquérito policial é um procedimento administrativo inquisitivo e preparatório.



O inquérito policial é caracterizado como um procedimento administrativo inquisitivo e preparatório presidido pela Autoridade Policial.

Certo.

009. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

O indiciamento é um ato que pode ser realizado por qualquer autoridade.



O indiciamento é um ato privativo do Delegado de Polícia, conforme estabelecido pela Lei n. 12.830/2013.

Errado.

010. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A remoção do Delegado de Polícia pode ser feita sem fundamentação.



A remoção do Delegado de Polícia deve ser feita por ato fundamentado, criando uma inamovibilidade relativa.

Errado.

011. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A discricionariedade do Delegado de Polícia é absoluta durante a investigação criminal.



A discricionariedade do Delegado de Polícia não é absoluta, pois o Ministério Público pode requisitar diligências necessárias.

Errado.

012. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

O Princípio do Delegado Natural é análogo ao Princípio do Juiz Natural.



O Princípio do Delegado Natural é uma analogia ao Princípio do Juiz Natural, garantindo que o Delegado não seja removido arbitrariamente.

Certo.

013. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A Polícia Civil possui exclusividade na função de Polícia Judiciária.



A Polícia Civil exerce a função de Polícia Judiciária, mas não de forma exclusiva, pois a Polícia Federal também possui essa função.

Errado.

014. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.
O indiciamento pode ser realizado após o início da ação penal.



O indiciamento ocorre na fase de investigação, e não após o início da ação penal.
Errado.

015. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.
A Lei n. 12.830/2013 foi criada para resolver conflitos entre Delegados de Polícia e o Ministério Público.



A lei busca estabelecer regras claras para evitar conflitos de interesse ou de atribuições entre Delegados de Polícia e membros do Ministério Público.
Certo.

016. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.
O indiciamento é um ato que não precisa ser fundamentado.



O indiciamento deve ser fundamentado, indicando autoria, materialidade e circunstâncias do fato.
Errado.

017. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.
A investigação defensiva é permitida e pode ser realizada por defensores.



A investigação defensiva é permitida e visa coletar elementos para o pleno exercício da ampla defesa.
Certo.

018. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.
A Polícia Judiciária atua apenas na fase de investigação criminal.



A Polícia Judiciária também auxilia o Poder Judiciário, por exemplo, no cumprimento de mandados.
Errado.

019. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A Lei n. 12.830/2013 atribui ao Delegado de Polícia a condução exclusiva de investigações criminais.



Embora a lei atribua a condução do inquérito ao Delegado, outras instituições podem realizar investigações criminais.

Errado.

020. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A Polícia Federal exerce as funções de Polícia Judiciária da União com exclusividade.



A Polícia Federal possui exclusividade nas funções de Polícia Judiciária da União.

Certo.

021. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

O indiciamento altera o status do investigado para provável autor da infração penal.



O indiciamento formaliza o status do investigado como provável autor da infração penal.

Certo.

022. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A Lei n. 12.830/2013 impede a avocação de inquéritos policiais.



A avocação é permitida, mas deve ser feita por superior hierárquico mediante despacho fundamentado.

Errado.

023. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A função de Polícia Judiciária é essencial e exclusiva do Estado.



As funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas do Estado.

Certo.

024. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

O indiciamento pode ser requisitado por Promotores de Justiça.



O indiciamento é ato privativo do Delegado de Polícia e não pode ser requisitado por promotores.

Errado.

025. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A Lei n. 12.830/2013 foi um avanço para garantir a autonomia dos Delegados de Polícia.



A lei trouxe garantias e direitos que asseguram a autonomia e discricionariedade dos Delegados de Polícia.

Certo.

026. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

O Delegado de Polícia pode recusar uma requisição do Ministério Público se a considerar ilegal.



O Delegado pode recusar requisições manifestamente ilegais, fundamentando a recusa e comunicando ao Procurador-Geral de Justiça.

Certo.

027. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A Lei n. 12.830/2013 estabelece que o Delegado de Polícia deve sempre seguir a ordem das diligências descritas no Código de Processo Penal.



O Delegado tem discricionariedade para definir as diligências necessárias, não precisando seguir a ordem do Código de Processo Penal.

Errado.

028. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

O Princípio do Delegado Natural protege o Delegado de pressões políticas.



O Princípio do Delegado Natural visa proteger o Delegado de pressões políticas e garantir sua atuação independente.

Certo.

029. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

A Lei n. 12.830/2013 impede que o Ministério Público realize investigações criminais.



A lei não impede investigações criminais pelo Ministério Público, que pode realizá-las, por meio do PIC, conforme entendimento do STF.

Errado.

030. (INÉDITA/2024) Leia o texto a seguir e assinale certo ou errado.

O indiciamento é considerado um ato de grande relevância na persecução penal.



O indiciamento é um ato relevante na persecução penal, pois formaliza a condição do investigado como provável autor de um delito.

Certo.

REFERÊNCIAS

- AVENA, Norberto. *Processo Penal Esquematizado*. 7ª ed. São Paulo: Editora Método, 2015.
- BONFIM, Edílson Mougenot. *Código de Processo Penal Anotado*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
- _____. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal Brasileiro*. Brasília: Senado Federal, 1940.
- _____. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. *Código de Processo Penal Brasileiro*. Brasília: Senado Federal, 1941.
- _____. Lei n. 12.830 de 20 de junho de 2013. *Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo Delegado de Polícia*. Brasília: Senado Federal, 2013.
- _____. Superior Tribunal de Justiça. Brasília: acesso/2024. Site oficial: www.stj.jus.br.
- _____. Supremo Tribunal Federal. Brasília: acesso/2024. Site oficial: www.stf.jus.br.
- BRASILEIRO, Renato. *Legislação Penal Especial Comentada*. São Paulo: JusPodvim, 2015.
- CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal*. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. *Direito Penal Esquematizado: parte geral*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- GRECO FILHO, Vicente. *Manual de Processo Penal*. 8ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.
- MIRABETE, Júlio Fabriní. *Manual de Direito Penal: parte geral*. 26ª edição, rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2010.
- _____. *Processo Penal*. São Paulo: Atlas, 2008.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Processo Penal e Execução Penal*. 13ª ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro, 2016.
- PACELLI, Eugenio. *Curso de Processo Penal*. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*. Vol.1. 10ª ed., rev, atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

TAVORA, Nestor. *Curso de Direito Processual Penal*. Salvador: Jus Podivm, 2010.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Manual de Processo Penal*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral*. 5ª ed., rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

